

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 99 Disponibilização: 04/06/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINA	TURA DIGITAL
--------	--------------

Sumário

Atos Administrativos

Pág.

3

NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs - SJDF

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 99 Disponibilização: 04/06/2021

NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs - SJDF



PORTARIA 4/2021

Estabelece critérios para a quesitação pericial referente aos pedidos exclusivos de adicional de 25% incidente sobre a renda da aposentadoria por invalidez/incapacidade já concedidas pelo INSS

PORTARIA

COJEF/DF N° 001/2021

O Juiz Federal MARCIO BARBOSA MAIA, Coordenador do Juizado Especial Federal Cível do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008780-67.2021.4.01.85005.

CONSIDERANDO:

- a) que ao juiz da causa é vedado "proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado", nos termos do artigo 492 do CPC;
- b) que ao juiz é vedado se ater aos pressupostos da aposentadoria por invalidez (incapacidade total e permanente) no contexto em que a causa versar única e exclusivamente sobre o adicional de 25% sobre a renda de tal benefício que já fora concedido pelo INSS, nos termos do artigo 492 do CPC transcrito no item anterior;
- c) que, em consequência, o formulário de quesitação também só conterá quesitos específicos a respeito do adicional de 25%, nos termos do artigo 45 da Lei 8.213/91 c/c artigo 492 do CPC, partindo-se da premissa de que não se pode discutir sobre a natureza da incapacidade que levou o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez/incapacidade.
- d) que na prática judiciária cotidiana a utilização do formulário da quesitação padrão dos benefícios por incapacidade tem induzido os peritos médicos judiciais a cometerem equívocos na resposta aos quesitos sobre a tipologia da incapacidade da parte autora, matéria que não foi ventilada na causa, nos termos dos incisos anteriores;

RESOLVE:

- 1. Adotar formulário específico de quesitação para as demandas previdenciárias que versem tão-somente sobre o pedido de adicional de 25% sobre a renda da aposentadoria por invalidez/incapacidade, nos termos do Anexo Único da presente portaria;
 - 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Brasília,01 de junho de 2021.

MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e titular da 26ª Vara Federal/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia**, **Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 01/06/2021, às 23:58 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13101955 e o código CRC E2326729.

Δ	N	FXO
$\overline{}$	14	ヒハン

(TIMBRE DO MÉDICO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Perito	
Especialidade	

PROCESSO	
AUTOR	
RÉU	
PLEITO	
ALEGAÇÃO	
PARECER	

Brasília, de de 20xx.			
PREÂMBULO	PREÂMBULO		
Data, horário e local da realização do exame pericial.			
OBJETIVO			
Especificar o(s) objetivo(s) do exame pericial.			
PROCEDIMENTOS PERICIAIS			
Especificar os procedimentos utilizados para a realização do exame pericial			
IDENTIFICAÇÃO			
Data de nascimento			
ldentidade			
ldade atual			

(nome do médico que assina o relatório)	(conclusão do relatório)
RELATÓRIOS	
(tipo de exame)	(conclusão do exame)
EXAMES COMPLEMENTARES (relatar exa	mes apresentados pela parte)
Comorbidades	
Tratamentos	
Evento acidentário	
Queixa principal	
HISTÓRICO DA MOLÉSTIA ATUAL	
Escolaridade	
Reside com	
Filhos	
Estado civil	

EXAME FÍSICO

(parte do corpo examinada)	(conclusão)		
I – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO PERIT	– OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO PERITO DO JUÍZO:		
O autor já se encontra aposentado por invalidez e o pedido contido na petição inicial da presente causa versa única e exclusivamente sobre o adicional de 25%, <u>não cabendo ao perito judicial, na conclusão ou em qualquer outro campo do laudo, adentrar no mérito da ncapacidade total e permanente</u> já reconhecida pelo INSS no âmbito do processo de sua concessão administrativa ou por força de decisão judicial.			
II - QUESITOS DO JUÍZO			
1) A pessoa do periciando, aposentado por inv permanente de outra pessoa para realização d se, tomar banho ou alimentar-se sozinho?			
()SIM ()NÃO			
2) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior,	pergunta-se:		
 a. 2.1) É possível identificar a data do início da vida diária (AVD)? 	dessa específica incapacidade para os atos		
()SIM ()NÃO			
Data/			

2. A dependência permanente da parte autora em relação à terceira pessoa resultou de alguma patologia, lesão ou agravamento superveniente ao ato de concessão de sua aposentadoria por invalidez/incapacidade ou já existia no contexto da concessão do

referido benefício? Informar o diagnóstico numérico, de acordo com a classificação Internacional de Doenças – CID.
3. Se negativa a resposta ao quesito 1, justifique o Sr. Perito a razão de seu veredicto.
4. Existem outros esclarecimentos que o Sr. Perito julgue necessário declinar para o deslinde da controvérsia?
CONSIDERAÇÕES FINAIS
CONCLUI-SE

ENCERRAMENT

Encerramento do laudo de acordo com o perito.	
•	

Brasília, de de xxxx

FULANO DE TAL

Médico CRM

Perito do Juízo

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trfl.jus.br/sjdf/

0008780-67.2021.4.01.8005 13101955v4



PORTARIA 5/2021

Estabelece critérios para a quesitação pericial específica em prol das causas com pedido de auxílio-acidente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91 e aprova formulário com essa quesitação específica, na forma do Anexo Único a essa portaria

PORTARIA

COJEF/DF Nº 002/2021

O Juiz Federal MÁRCIO BARBOSA MAIA, Coordenador do Juizado Especial Federal Cível do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008782-37.2021.4.01.8005,

CONSIDERANDO:

- a) que o formulário padrão de quesitação referente aos benefícios por incapacidade em geral não se adequam, sob nenhum aspecto, ao benefício de auxílio-acidente diante de sua natureza singular de benefício indenizatório e que se fundamenta na redução de capacidade laborativa em face de sequelas permanentes causadas por acidente de qualquer natureza, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91, cujos destinatários continuam com aptidão laborativa para a atividade habitual, mas cujo desempenho requer mais esforço em relação aos demais segurados sem tal limitação, o que justifica a sua natureza indenizatória e a sua acumulação com os rendimentos do trabalho;
- b) que pelas razões delineadas no item anterior, as causas com pedido de auxílioacidente são demasiadamente prejudicadas por ausência de quesitação adequada e específica, o que provoca inúmeros pedidos de esclarecimentos aos peritos médicos judiciais ou conversões de julgamento em diligência, obrigando os advogados, os membros da DPU, os servidores do Setor de Atermação e os próprios magistrados a proporem quesitos suplementares, em franco prejuízo ao princípio da razoável duração do processo e ao princípio da congruência (CPC, artigo 141);
- c) que, em consequência, o formulário de quesitação do benefício de auxílio-acidente será específico, em ordem a evitar as situações descritas no item anterior, bem como auxiliará o CEJUC a realizar acordos com o INSS em torno da presente temática e facilitará o julgamento adequado dessas causas pelos magistrados lotados nos Juizados Especiais Federais da SJDF, evitando-se os sacríficios desnecessários ao trâmite processual dessas ações previdenciárias singulares.

RESOLVE:

- 1. Adotar formulário específico de quesitação para as demandas previdenciárias que versem sobre auxílio-acidente, nos termos do Anexo Único da presente portaria;
 - 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Brasília,01 de junho de 2021.

MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e titular da 26ª Vara Federal/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia**, **Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 01/06/2021, às 23:55 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **13102541** e o código CRC **15ECB80D**.

ANEXO

(TIMBRE DO MÉDICO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Perito	
Especialidade	

PROCESSO	
AUTOR	
RÉU	
PLEITO	
ALEGAÇÃO	
PARECER	

- Disponibilizado em 04/06/2021	
Diário da Justiça Federal da 1ª Região/DF - Ano XIII N. 99 -	

Brasília, de de 20xx.	
PREÂMBULO	
Data, horário e local da realização do exame pericia	al.
OBJETIVO	
Especificar o(s) objetivo(s) do exame pericial.	
PROCEDIMENTOS PERICIAIS	
Especificar os procedimentos utilizados para a realização do exame pericial	
IDENTIFICAÇÃO	
Data de nascimento	
Identidade	
Idade atual	

	2
•	3
(Ó
	_
- 3	듲
'	Ψ
_	0
7	໘
	ū
	2
÷	☴
	9
- 7	ᄅ
i	ō
	0
-	S
ï	≂
•	_
	٠
(מכ
Č	מכ
7	Z
-	_
5	₹
7	×
	0
	č
4	3
	:
	:
Ĺ	=
g	5
	≍
2	ğ
2	<u>a</u>
2	<u> </u>
	kedlac
	Kedlad
	- Kedlad
	1ª Kedlad
	la 1ª Kedlad
	da 1ª Kedlad
	al da 1ª Kedlad
	rai da 1ª Kediad
	eral da 1ª Kedlad
	deral da 1ª Kedlad
	-ederal da 1ª Kedlad
	rederal da 1ª Kedlad
	a rederal da 1ª Kedlad
	ica Federal da 1ª Kediac
	itica Federal da 1º Kediac
	istica Federal da 1ª Kediac
	Justica Federal da 1º Rediac
	Justica Federal da 1ª Kediac
	la Justica Federal da 1ª Kediac
	da Justica Federal da 1ª Kediac
	o da Justica Federal da 1º Rediac
	rio da Justica Federal da 1ª Kediac
	ario da Justica Federal da 1º Kediac
	Jiario da Justica Federal da 1ª Kediac
	Diario da Justica Federal da 1ª Rediac
	Diario da Justica Federal da 1ª Rediad
	Diario da Justica Federal da 1ª Regiao

Estado civil	
Filhos	
Reside com	
Escolaridade	
HISTÓRICO DA MOLÉSTIA ATUAL	
Queixa principal	
Evento acidentário	
Tratamentos	
Comorbidades	
EXAMES COMPLEMENTARES (relatar exa	ames apresentados pela parte)
(tipo de exame)	(conclusão do exame)
	'
RELATÓRIOS	
(nome do médico que assina o relatório)	(conclusão do relatório)

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/DF - Ano XIII N. 99 - - Disponibilizado em 04/06/2021

EXAME FÍSICO

(parte do corpo examinada)	(conclusão)
I – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO PERITO	O DO JUÍZO:
Em se tratando de auxílio-acidente, nos termos do inaptidão ou incapacidade temporária ou permaner acidente é devido aos segurados declarados aptos a capacidade laborativa foi reduzida em virtude de se natureza (sem índole acidentária do trabalho). Em relação aos demais segurados na mesma condição, acidente de qualquer natureza para compensar o es cumulado com os rendimentos do trabalho.	nte da parte autora ao trabalho. Ao revés, o auxílio no exercício da atividade habitual, mas cuja equelas permanentes de acidente de qualquer virtude de seu desempenho mais dificultoso em a legislação previdenciária indeniza a vítima de
Não se trata aqui de recomendação ou sugestão, m lei formal ao qual se vincula o perito, visto que a perito medicina legal, em cujo contexto a medicina e o disconclusão médico-legal, sendo aplicável ao caso co da Lei 8.213/91, assim vazado: "O auxílio-acidens segurado quando, após consolidação das lesões o resultarem seqüelas que impliquem redução da exercia".	erícia médica é especialidade decorrente da reito se interagem em ordem a possibilitar uma oncreto as diretrizes normativas do artigo 86, caput te será concedido, como indenização, ao decorrentes de acidente de qualquer natureza,

QUESITOS DO JUÍZO

1) A parte autora foi vítima de acidente de qualquer natureza (evento que não decorre de acidente de trabalho)?	() SIM () NÃO
2) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível assinalar o dia, mês e ano que ocorreu o evento acidentário ou estimar uma data razoável de sua ocorrência, caso não existam elementos probatórios nos autos que permitam uma determinação temporal mais precisa a esse respeito?	Data:// Obs:

_
2
2
è
04/06/2021
2
2
Disponibilizado em (
c
ב
72
ij
읖
۶
Š
<u>.u</u>
_
_
6
z
2
≣
×
P N IIIX OUV -:
_
Região/DF - 1
Parizo/DF.
⋸
<u>,</u>
÷
ă
Ω
<u>a</u>
•
π
3
al da 1ª R
eral da
deral da
poperal
Foderal
poperal
Foderal

3) O acidente de qualquer natureza deixou sequela	s permanentes na parte autora? Descrever:
4) Tais sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza de que foi vítima a parte autora, apesar de sua aptidão para o exercício da atividade habitual, promoveram a redução (limitação ou diminuição) de sua capacidade laborativa?	
5) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, o ex nível de esforço maior do que o normalmente exigi suas atividades profissionais em comparação aos do independentemente de reabilitação profissional? Ju	emais segurados que exerçam as mesmas funções,
6) Caso não coincida com o marco temporal a que se refere o quesito 1, é possível estabelecer a data em que ocorreu o aparecimento das sequelas permanentes do acidente de qualquer natureza que reduziram a capacidade laborativa da parte autora?	() SIM () NÃO Data:/

_
બ્ર
8
છે
₹
Ò
em
0
ä
₽
◙
Z
ă
Disp
٥
÷
· 66 .N III X
ż
≣
⋝
0
둼
ì
怢
o/PF
ião/DF
<u> </u> ã0/
<u> </u> ã0/
1ª Região/DF
<u> </u> ã0/
<u> </u> ã0/
al da 1ª Região/
<u> </u> ã0/
al da 1ª Região/
Justiça Federal da 1ª Região/
Justiça Federal da 1ª Região/
da Justiça Federal da 1ª Região/
da Justiça Federal da 1ª Região/
da Justiça Federal da 1ª Região/
Justiça Federal da 1ª Região/
da Justiça Federal da 1ª Região/

CONSIDERAÇÕES FINAIS
CONCLUI-SE
ENCERRAMENTO
Encerramento do laudo de acordo com o perito.
Brasília, de de xxxx
FULANO DE TAL
Médico CRM

7 de 8

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/DF - Ano XIII N. 99 - - Disponibilizado em 04/06/2021

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0008782-37.2021.4.01.8005 13102541v5